



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT. 16ª REGIÃO N.º 04/2008**  
**PA N.º 937/2007**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE SEGUROS QUE  
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO E A EMPRESA ROYAL &  
SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL)  
S.A.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001 – Areinha, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 33.065.699/0001-27, situada na Av. Almirante Barroso, 52 – 23º e 24º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **MANOEL RAPOSO RESENDE**, CPF n.º. 010.789.228-61, CNH n.º. 487123652, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA n.º 937/2007, com base no Pregão Eletrônico n.º. 18/2007, regido pelas disposições contidas na Lei n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 5.450/2002, Decreto n.º. 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar n.º. 123/06 e pelo Decreto n.º. 6.204/07, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º. 8.078/90), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a cobertura de seguro coletivo do tipo Acidentes Pessoais para os estudantes de nível médio e superior que integram o quadro de estagiários no âmbito da jurisdição do **CONTRATANTE**, nas condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se Acidente Pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** requisitará a emissão da apólice de acordo com as necessidades que forem surgindo, não estando obrigada a contratar seguro de acidentes pessoais na quantidade total estimada de 105 (cento e cinco) vidas.

**Parágrafo Terceiro:** Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 poderá o **CONTRATANTE** promover alterações unilaterais no quantitativo estimado de estagiários indicado no parágrafo anterior.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – SEGURO E COBERTURA**

As importâncias mínimas seguradas serão:

- a) Morte acidental – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Invalidez Permanente total ou parcial – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo Único:** A apólice emitida deverá prever as garantias básicas de morte e invalidez permanente total ou parcial.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA n.º 937/2007:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º. 18/2007 e seus anexos às fls. 27/47;
- b) Termo de Referência às fls. 03/09;
- c) Proposta da **CONTRATADA** à fl.127;
- d) As apólices de seguro emitidas pela **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor anual do presente contrato está estimado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor correspondente ao prêmio será devido mensalmente e efetuado mediante crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da cobrança do valor do prêmio.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** o documento de cobrança até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao em que a mesma receber a relação mensal de segurados.

**Parágrafo Segundo:** À **CONTRATADA** será pago, mensalmente, aproximadamente o valor unitário do prêmio no montante de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), vezes o número de estagiários constantes da lista encaminhada pela Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** Contratando ou dispensando algum estagiário, o **CONTRATANTE** pagará, automaticamente, pelo número efetivo de pessoas seguradas.

**Parágrafo Quarto:** Caberá à Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do **CONTRATANTE**, atestar o documento de cobrança.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de existência de erros no documento de cobrança do prêmio e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras.

**Parágrafo Sexto:** Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo quinto o prazo para o pagamento será interrompido, devendo a Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do **CONTRATANTE** oficial à **CONTRATADA** informando razões, voltando o prazo a correr na sua íntegra, após a **CONTRATADA** ter solucionado o problema.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Sétimo:** Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual estabelecido pelo Governo Federal, sobre o valor total da fatura, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC n.º 539/2005, referente a tributos e contribuições de competência da União, exceto se a **CONTRATADA** for optante pelo SIMPLES e comprovar essa situação.

**Parágrafo Oitavo:** Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, CND emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRS), caso os apresentados na fase de habilitação estejam vencidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato no exercício de 2008 correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º 2008NE000010.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Emitir a apólice de seguro no prazo de vinte dias corridos após o pagamento do prêmio;
- b) Adotar as providências necessárias tão logo o **CONTRATANTE** comunique a ocorrência do sinistro;
- c) Efetuar o pagamento da indenização ao estagiário ou aos seus beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da documentação necessária;
- d) Incluir novos segurados imediatamente após a comunicação do **CONTRATANTE**;
- e) Observar para que a apólice emitida guarde consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- f) Figurar como única e total responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da ocorrência de sinistros;
- g) Atender às solicitações do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Informar à Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do **CONTRATANTE**, o nome e telefone das pessoas responsáveis pelo atendimento no caso de sinistro;
- i) Manter-se, durante todo o prazo de vigência da apólice, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação dessas condições;
- j) A falta de manifestação imediata do **CONTRATANTE** em relação ao descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, não implicará na alteração de cláusulas ou de condições fixadas neste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Encaminhar à **CONTRATADA**, em data anterior ao início da vigência da apólice, a primeira relação de estagiários a serem segurados;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos, bem como entregar à **CONTRATADA** os documentos necessários a fim de que os estagiários figurem como segurados da apólice emitida;
- c) Enviar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, a lista nominal dos estagiários a serem segurados, constando os respectivos documentos pessoais e data e início do estágio;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações à inclusão/exclusão de estagiários, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês;
- e) Efetuar o pagamento dos valores mensais cobrados a título de prêmio no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da cobrança do valor do prêmio;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- f) Informar à **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias, os casos que ensejam o pagamento de indenização.

**Parágrafo Primeiro:** Depois de convocada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para retirar e/ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho da despesa.

**Parágrafo Segundo:** No prazo máximo de até 05 (cinco) corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, o **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** a relação dos estagiários que irão figurar como segurados na apólice a ser emitida.

**Parágrafo Terceiro:** Da relação a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula deverá constar o nome, o endereço e o número dos documentos pessoais dos segurados, além de outras informações que a **CONTRATADA** vier a requisitar acerca dos mesmos.

**Parágrafo Quarto:** Caso julgue necessário, a **CONTRATADA** poderá requerer que o **CONTRATANTE** encaminhe cópias dos documentos pessoais dos estagiários, bem como o preenchimento, por parte dos mesmos, de fichas de adesão e cadastramento.

**Parágrafo Quinto:** Não poderá a **CONTRATADA**, sob nenhum pretexto, recusar-se a receber como segurado qualquer dos estagiários listados pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto:** Uma vez efetuado o cadastramento e a inclusão dos estagiários, deverá o **CONTRATANTE** manter sempre atualizada a lista dos segurados pela apólice emitida pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo:** A providência a que se refere o parágrafo quarto deverá ser adotada no último dia útil de cada mês, devendo o **CONTRATANTE**, para esse fim, encaminhar à **CONTRATADA** a lista dos estagiários que deverão figurar como segurados no mês seguinte ao em que ocorrer a atualização.

**Parágrafo Oitavo:** Ocorrendo a necessidade de se efetuar atualização da lista de segurados da apólice antes do prazo máximo de cinco dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, o **CONTRATANTE**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

encaminhará à **CONTRATADA** a solicitação de inclusão e/ou exclusão, não podendo a mesma recusar-se a providenciar o requerido.

**Parágrafo Nono:** Cuidando da solicitação de inclusão/exclusão de segurados, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** documento de cobrança integral relativo ao mês das alterações, observado o prazo de até cinco dias úteis subsequentes ao que a Contratada receber a relação mensal de segurados, com valor do prêmio mensal atualizado de acordo com o número de estagiários informados pela Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação.

**Parágrafo Décimo:** No prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após ter recebido a primeira relação de estagiários que figurarão como segurados da apólice, a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo documento de cobrança do prêmio.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser endereçado à Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação e entregue na Diretoria de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, localizado no térreo do Edifício sede, na Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8:00h e 17:30h.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Na hipótese de ocorrer sinistro antes do pagamento do prêmio ter sido efetuado, o estagiário vitimado terá direito à indenização respectiva se o **CONTRATANTE** vier a quitar o débito até o término do prazo ajustado para tanto.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Uma vez efetuado o pagamento do prêmio, a **CONTRATADA** terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para entregar na sede do **CONTRATANTE** a apólice do seguro, devendo a apólice emitida guardar consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Deverão constar da apólice emitida os dados do seguro, as coberturas, os valores contratados (importâncias seguradas), a vigência, e as condições gerais e particulares que a identifique.

**Parágrafo Décimo Quinto:** A apólice emitida deverá ser entregue pela **CONTRATADA** na Secretaria de Coordenação Administrativa e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Capacitação do **CONTRATANTE**, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8:00h e 17:30h.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Juntamente com a apólice, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, manual onde constem informações relativas ao funcionamento do seguro, bem como os demais documentos relacionados com o mesmo.

### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso na prestação do serviço, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega da apólice até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do Contrato;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

**Parágrafo Primeiro:** Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Segundo:** No caso de comprovada inadimplência da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações, será caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto ajustado.

**Parágrafo Terceiro:** Pela inexecução total ou parcial do objeto ajustado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Quarto:** As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

**Parágrafo Quinto:** O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto:** Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), 07 de janeiro de 2008.

**GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**  
**Desembargador Presidente**  
**TRT –16ª Região**

**MANOEL RAPOSO RESENDE**  
**Royal & Sunalliance Seguros**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: